



PARECER Nº 02 DE 2016 CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 507, de 2015, que "Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável na Região Administrativa da Fercal e dá outras providências".

AUTORA: Dep. Celina Leão

RELATOR: Dep. Robério Negreiros

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 507, de 2015, que "Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável na Região Administrativa da Fercal e dá outras providências".

A presente proposição em seu art. 1º institui o Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável na Região Administrativa da Fercal.

O art. 2º relaciona todos os objetivos a serem alcançados com a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável naquela região.

Em seu art. 3º o Projeto dispõe que caberá ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para a implantação, desenvolvimento e a manutenção do Plano a que se refere esta Lei.

Relata a autora, em sua justificativa, que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de buscar mecanismos sustentáveis para gerar empregos e renda na região, promovendo sistematicamente a preservação dos patrimônios naturais existentes na mais nova Região Administrativa do Distrito Federal.



A proposição foi lida em 23 de junho de 2015, tendo sido aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) e encaminhada a esta Comissão para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão proferir parecer terminativo acerca da admissibilidade de proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O planejamento e prática do turismo sustentável é a mais eficaz forma de evitar a ocorrência de danos irreversíveis nos meios turísticos, de minimizar os custos sociais, econômicos e ambientais que afetam os moradores das localidades, e de otimizar os benefícios do desenvolvimento turístico.

O referido Projeto de Lei visa instaurar um Plano de Desenvolvimento acerca do Turismo Sustentável na Região Administrativa da Fercal, no qual se objetiva proporcionar a utilização da economia ecológica para desenvolver uma atividade turística sustentável, de modo que se use o ecoturismo como uma proposta coerente de aproveitamento dos recursos naturais com benefícios sociais, ambientais e econômicos.

A referida proposição vai ao encontro do que estabelece o art. 180 da CF que dispõe em seu art. 180:

"Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 507 / 15
FOLHA 11 RUBRICA



Ainda cabe destacar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 182 e 183, incisos I, VI e VIII, dispõem que:

"Art. 182. O Poder Público promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico e de afirmação dos valores culturais e históricos nacionais e locais."

Art. 183. Cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, planejamento integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

...

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico e cultural;

...

VIII - conscientizar a população da necessidade de preservação dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento social;"

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Constituição e Justiça, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende aos anseios da população daquela região, buscando o desenvolvimento econômico e social previstos tanto na Constituição Federal, como na Lei Orgânica do DF.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 507/2015, no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 507 1 15
FOLHA 12

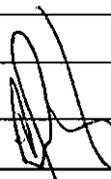
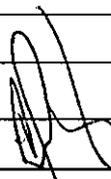
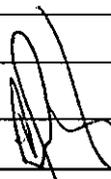
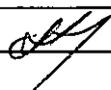
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 507/2015

Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável na Região Administrativa da Fercal e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. Celina Leão**
 RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 11/10/16, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento | | | | Destaque | Assinaturas |
|----------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|---|
| | Relator | Sim | Não | Abst | Aus | | |
| | Leitura | | | | | | |
| Sandra Faraj | P | X | | | | |  |
| Chico Leite | | | | | | |  |
| Robério Negreiros | | | | | X | |  |
| Raimundo Ribeiro | 4040C R | X | | | | |  |
| Bispo Renato Andrade | | | | | X | | |
| Suplentes | | | | | | | |
| Prof. Israel Batista | | | | | | | |
| Luzia de Paula | | X | | | | |  |
| Rafael Prudente | | | | | | | |
| Liliane Roriz | | | | | | | |
| Júlio César | | | | | | | |
| Totais | | 3 | | | | 2 | |

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

24ª Ordinária

Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ